



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30
PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 72, CENTRO, DOM PEDRO – MA – CEP: 65.765-000

Processo administrativo nº. 2021.1025.001/2021; Inexigibilidade nº. 09/2021.
Ref: Contratação de empresa objetivando a realização de curso, para atualização do conhecimento dos servidores lotados na Comissão Permanente de Licitação – CPL de Dom Pedro-MA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

I - DO OBJETO

Versam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a inscrição de 04 (servidores) servidores vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFIN, lotados na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Curso “AS MUDANÇAS TRAZIDAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021)”, a ser realizado entre os dias 04, 05 e 06 de novembro de 2021, de forma inteiramente presencial, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas), organizado pela empresa Instituto Pharus Consultoria e Treinamento LTDA.

II – DA PROPOSTA DE PREÇOS

Após análise, a melhor solução encontrada para justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, foi por meio da juntada de folder de domínio amplo que, dentre demais informações, consta o valor unitário de cada inscrição.

Deste modo, após o cotejamento do valor do folder com o da proposta apresentada, resta claro que o valor é o de mercado, consoante orientado pelo art. 7º, II, da Instrução Normativa nº 73/2020 – SEGES:

“Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

(...)

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.”

Verifica-se pelo folder acostado à solicitação inicial que o valor da inscrição por servidor é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), preço condizente com o apresentado na proposta de preços pelo instituto, de modo que fica clara a observância do valor usual praticado no mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30
PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 72, CENTRO, DOM PEDRO – MA – CEP: 65.765-000

III – DAS RAZÕES PARA CONTRATAÇÃO DO CURSO

O Município de Dom Pedro – MA tem como objetivo dar plena eficácia às ações de capacitação aos seus servidores, de forma que possam desenvolver aprendizado para o trabalho, possibilitando, assim, a aquisição e o aperfeiçoamento de competências individuais e profissionais, que agreguem valor à instituição e valor social ao indivíduo.

Neste sentido, o curso voltado para a área de licitação permite que a equipe responsável pela condução dos procedimentos licitatórios do município adquira o adequado conhecimento das inovações legislativas, almejando dirimir eventuais dúvidas dos servidores municipais acerca da matéria oferecida.

Portanto, a participação dos servidores no presente curso é de suma importância para garantia da boa gestão nas contratações públicas, evitando o desperdício de verba pública por meio do atendimento da maior vantajosidade na contratação.

IV – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30
PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 72, CENTRO, DOM PEDRO – MA – CEP: 65.765-000

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, por meio da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

No caso dos autos, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei n. 8.666/93, no qual se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30
PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 72, CENTRO, DOM PEDRO – MA – CEP: 65.765-000

indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O Tribunal de Contas da União – TCU já sumulou entendimento acerca da necessária motivação dos atos administrativos, para fins de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, II, da Lei nº. 8666/93, firmando que a Administração deve comprovar, nos autos, o serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, de natureza singular e notória especialização do contratado. Confira-se:

Súmula 39

“A dispensa de licitação para a contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização, de acordo com alínea d do art. 126, §2º, do Decreto Lei nº 200, de 25/02/67, só tem lugar quando se trate de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.”

Súmula 252

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

Súmula 264

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30
PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 72, CENTRO, DOM PEDRO – MA – CEP: 65.765-000

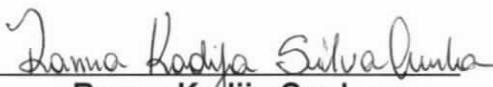
“pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993”.

Analisando-se detidamente o conteúdo dos autos, percebe-se que a empresa INSTITUTO PHARUS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA possui qualificação técnica, notadamente pelo currículo dos palestrantes, e apresentou folder de domínio amplo, demonstrando o preço unitário de cada inscrição, restando preenchidos, desse modo, os requisitos de serviços singular e notória especialização.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, entendemos ser viável a contratação por meio da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

São Luís, 26 de outubro de 2021.


Ranna Kadija Cunha
Assessora Administrativo